

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, do Senador Roberto Rocha, que *altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.*

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2018, do Senador Roberto Rocha, que *altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.*

O art. 1º do PLS propõe a redefinição dos limites do Parque Nacional (PARNA) dos Lençóis Maranhenses, criado pelo Decreto nº 86.060, de 2 de junho de 1981, conforme memorial descritivo apresentado no mesmo artigo, e estabelece, por meio do parágrafo único, que o subsolo da área descrita integra os limites da unidade de conservação, exceto quanto à região marinha.

O art. 2º da proposição determina que a zona de amortecimento do PARNA será definida por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Os arts. 3º e 4º do projeto asseguram a liberdade de navegação, as ações de competência da Autoridade Marítima e os exercícios programados pelas Forças Armadas na área do Parque e em sua zona de amortecimento.

O art. 4º determina como cláusula de vigência a data de publicação da lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor defende a alteração dos limites do PARNAs, de modo a excluir da área protegida comunidades que foram indevidamente incluídas no interior da unidade e que estão sendo privadas do acesso a equipamentos públicos imprescindíveis, como escolas e unidades de saúde, e que têm seu desenvolvimento econômico extremamente limitado devido às regras previstas na legislação que regula a ocupação das áreas que fazem parte do Parque.

Ainda, de acordo com o autor, “o turismo sustentável é um grande aliado da conservação, especialmente no entorno de parques nacionais, categoria de unidade de conservação que tem entre os seus principais objetivos a visitação pública”. Essa atividade estaria sendo prejudicada pela inadequação dos limites atuais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, que impedem o desenvolvimento desse importante segmento econômico.

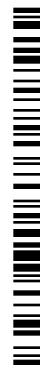
Além desta CDR, o projeto deverá ser também analisado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 465, de 2018.

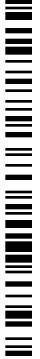
II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e ao desenvolvimento regional. De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, um dos objetivos dos parques nacionais, categoria de unidade de conservação objeto do projeto em análise, é o desenvolvimento do turismo ecológico, o que confere pertinência temática da matéria em relação às competências desta Comissão.

Evidencia-se a necessidade de ajustes nos limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. A inadequada delimitação da unidade tem sido obstáculo para o desenvolvimento de atividades que, sendo



SF/18764.17409-06

 SF/18764.17409-06

indutoras de desenvolvimento sustentável, contribuiriam para a conservação dessa importante fração do patrimônio natural brasileiro.

A notória vocação dos Lençóis Maranhenses para o turismo em contato com a natureza, reconhecida pelo Poder Público quando da escolha da categoria da área protegida – Parque Nacional, a mais adequada ao turismo –, não tem sido adequadamente desenvolvida. Os principais polos que poderiam servir como base para a infraestrutura turística no lado ocidental do Parque, no município de Santo Amaro do Maranhão, estão “congelados” pela restrição imposta por uma equivocada afetação de sua área pela rígida disciplina de uma unidade de proteção integral, que é adequada para as áreas naturais, mas prejudicial para os núcleos populacionais humanos. O turismo acaba ficando restrito às imediações de Barreirinhas, no lado oriental do Parque, impedindo que as comunidades de outras localidades da região se beneficiem economicamente do potencial paisagístico dos Lençóis.

O tão almejado desenvolvimento sustentável deve nortear a implementação de políticas públicas, especialmente em áreas importantes para a conservação da natureza, como é a região dos Lençóis Maranhenses. Impedir o desenvolvimento de atividades econômicas sob o pretexto da conservação ambiental é um contrassenso. A falta de opções de trabalho e a pobreza são inimigas da conservação na medida em que obrigam as pessoas a degradar o meio ambiente para conseguir sobreviver. Assim, o fomento a atividades geradoras de renda que promovam a preservação dos ecossistemas de grande beleza natural, como o turismo, é uma importante ferramenta para a garantia do equilíbrio ecológico e para o sucesso da política socioambiental do País.

A proposição é meritória, pois se volta a conferir efetividade a alguns dos principais objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), como a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, a valorização econômica e social da diversidade biológica e a promoção do turismo ecológico em uma extensa região nas proximidades do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

A título de aperfeiçoamento, proponho apenas uma pequena alteração no novo polígono sugerido para o Parque, que nem pode ser

 SF/18764.17409-06

chamada de reparo, dado o esmero com que o autor elaborou o projeto. Trata-se tão somente de uma contribuição para incrementar ainda mais o turismo na região em tela, que consiste na exclusão da lagoa da Esperança dos limites da unidade de conservação.

A mencionada lagoa tem grande potencial para o desenvolvimento de atividades turísticas e, dessa forma, convém que não integre o parque nacional, a fim de que não se restrinja demasiadamente o seu uso. Nesse sentido, apresento uma emenda modificando pontualmente o memorial descritivo.

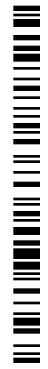
III – VOTO

Do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, com a seguinte emenda:

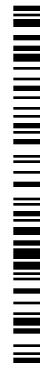
EMENDA N° -CDR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, a seguinte redação:

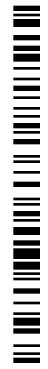
“Art. 1º A área do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses passa a ter os limites descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, Boa Vista - SA-23-Z-B-I; Humberto Campos - SA-23-Z-B-IV; Barreirinhas - SA-23-Z-B-V e SA-23-Z-B-II; editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, com as coordenadas planas referenciadas no Datum Srgas 2000, na zona UTM 23 sul com o seguinte memorial descritivo: Inicia no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 706891 e N: 9708118, localizado em um afluente, sem denominação da margem direita do Riacho Baixão do Buritzal; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2 de c.p.a. E: 705893 e N: 9707633, localizado na sua confluência com o Riacho Baixão do Buritzal; deste segue a jusante pela margem direita do Riacho Baixão do Buritzal passando pelos pontos: ponto 3 de c.p.a. E: 703261 e N: 9707884, ponto 4 de c.p.a. E: 702942 e N: 9708149, ponto 5 de c.p.a. E: 702620 e N: 9708566, ponto 6 de c.p.a. E: 702076 e N: 9709289, ponto 7 de c.p.a. E: 701757 e N: 9709972, ponto 8 de c.p.a. E: 701303 e N: 9710461,

 SF/18764.17409-06

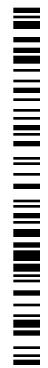
ponto 9 de c.p.a. E: 701187 e N: 9711194, ponto 10 de c.p.a. E: 701600 e N: 9711521, ponto 11 de c.p.a. E: 701572 e N: 9712276, ponto 12 de c.p.a. E: 701226 e N: 9712766, até atingir o ponto 13 de c.p.a. E: 701421 e N: 9713606, deste segue em linha reta até ponto 14 de c.p.a. E: 701336 e N: 9714113, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande passando pelos pontos: ponto 15 de c.p.a. E: 701639 e N: 9715640, ponto 16 de c.p.a. E: 701724 e N: 9716221, até atingir o ponto 17 de c.p.a. E: 701931 e N: 9716862, deste segue por linhas retas, acompanhando a margem da lagoa formada pelo rio Grande, passando pelos pontos: ponto 18 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, ponto 19 de c.p.a. E: 702005 e N: 9717281, ponto 20 de c.p.a. E: 702203 e N: 9717944, ponto 21 de c.p.a. E: 702518 e N: 9718644, ponto 22 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, até atingir o ponto 23 de c.p.a. E: 702529 e N: 9719152, deste segue em linha reta até o ponto 24 de c.p.a. E: 701972 e N: 9719049, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande, passando pelos pontos: ponto 25 de c.p.a. E: 699836 e N: 9719401, ponto 26 de c.p.a. E: 699798 e N: 9719223, ponto 27 de c.p.a. E: 699494 e N: 9719213, ponto 28 de c.p.a. E: 699445 e N: 9719413, ponto 29 de c.p.a. E: 699195 e N: 9719440, ponto 30 de c.p.a. E: 699098 e N: 9719539, ponto 31 de c.p.a. E: 699065 e N: 9719667, ponto 32 de c.p.a. E: 698959 e N: 9719719, ponto 33 de c.p.a. E: 698887 e N: 9719854, ponto 34 de c.p.a. E: 698827 e N: 9719902, até atingir o ponto 35 de c.p.a. E: 695289 e N: 9722039, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 36 de c.p.a. E: 695524 e N: 9722077, ponto 37 de c.p.a. E: 695771 e N: 9722133, até atingir o ponto 38 de c.p.a. E: 696396 e N: 9722232, localizado próximo à formação das Dunas; deste segue por linhas retas, acompanhando as dunas, passando pelos pontos: ponto 39 de c.p.a. E: 696151 e N: 9722782, ponto 40 de c.p.a. E: 696469 e N: 9723365, até atingir o ponto 41 de c.p.a. E: 696647 e N: 9723476; deste segue em linha reta em direção ao Lago do Santo Amaro até o ponto 42 de c.p.a. E: 696124 e N: 9725300; deste segue por linhas retas, passando pelo interior do Lago do Santo Amaro, passando pelos pontos: ponto 43 de c.p.a. E: 694744 e N: 9725713, ponto 44 de c.p.a. E: 694007 e N: 9725809, ponto 45 de c.p.a. E: 693278 e N: 9726637, ponto 46 de c.p.a. E: 692605 e N: 9727165, ponto 47 de c.p.a. E: 690517 e N: 9728395, ponto 48 de c.p.a. E: 690029 e N: 9728524, ponto 49 de c.p.a. E: 689553 e N: 9728800, ponto 50 de c.p.a. E: 689435 e N: 9729155, ponto 51 de c.p.a. E: 689430 e N: 9729917, ponto 52 de c.p.a. E: 689470 e N: 9730455, até atingir o ponto 53 de c.p.a. E: 688818 e N: 9731504, localizado na margem do Lago do Santo Amaro; deste segue em linha reta até o ponto 54 de c.p.a. E: 686245 e N: 9732934, localizado na proximidade da

 SF/18764.17409-06

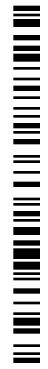
localidade de Campo Novo; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 55 de c.p.a. E: 683824 e N: 9732722, até atingir o ponto 56 de c.p.a. E: 682752 e N: 9732278, localizado na margem direita do rio Mirim deste segue a jusante pela margem direita do rio Mirim até o ponto 57 de c.p.a. E: 675789 e N: 9732734, deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Areinha passando pelos pontos: ponto 58 de c.p.a. E: 675069 e N: 9733101, ponto 59 de c.p.a. E: 674200 e N: 9734284, ponto 60 de c.p.a. E: 673816 e N: 9734912; deste segue em linha reta até o ponto 61 de c.p.a. E: 674600 e N: 9736227, situado nas proximidades da localidade de carnaubal; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 62 de c.p.a. E: 677250 e N: 9736426, ponto 63 de c.p.a. E: 680134 e N: 9735855, ponto 64 de c.p.a. E: 685303 e N: 9736141, até atingir o ponto 65 de c.p.a. E: 689808 e N: 9736230, localizado nas proximidades da localidade da Travosa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos : ponto 66 de c.p.a. E: 690171 e N: 9735363, ponto 67 de c.p.a. E: 690853 e N: 9735275, até atingir o ponto 68 de c.p.a. E: 691036 e N: 9735559, localizado na margem da lagoa da Travosa; deste segue acompanhando a margem da lagoa da Travosa até o ponto 69 de c.p.a. E: 692075 e N: 9735770; deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Travosa, passando pelos pontos: ponto 70 de c.p.a. E: 693206 e N: 9736864, ponto 71 de c.p.a. E: 693053 e N: 9737211, ponto 72 de c.p.a. E: 692608 e N: 9737211, ponto 73 de c.p.a. E: 691815 e N: 9737078, ponto 74 de c.p.a. E: 691546 e N: 9737276, ponto 75 de c.p.a. E: 690824 e N: 9737308; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 76 de c.p.a. E: 690324 e N: 9736978, ponto 77 de c.p.a. E: 690157 e N: 9736954, ponto 78 de c.p.a. E: 689721 e N: 9736908, ponto 79 de c.p.a. E: 688999 e N: 9736869, ponto 80 de c.p.a. E: 688452 e N: 9736854, ponto 81 de c.p.a. E: 687683 e N: 9736627, ponto 82 de c.p.a. E: 686588 e N: 9736510, ponto 83 de c.p.a. E: 685573 e N: 9736582, ponto 84 de c.p.a. E: 685286 e N: 9736506, ponto 85 de c.p.a. E: 685184 e N: 9736567, ponto 86 de c.p.a. E: 684864 e N: 9736534, ponto 87 de c.p.a. E: 684589 e N: 9736528, ponto 88 de c.p.a. E: 683995 e N: 9736655, até atingir o ponto 89 de c.p.a. E: 682250 e N: 9736995, localizado nas proximidades da localidade de Mairizinho; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 90 de c.p.a. E: 681711 e N: 9737146, ponto 91 de c.p.a. E: 681172 e N: 9736918, ponto 92 de c.p.a. E: 680847 e N: 9736981, ponto 93 de c.p.a. E: 680561 e N: 9736871, ponto 94 de c.p.a. E: 680164 e N: 9736746, ponto 95 de c.p.a. E: 679839 e N: 9736746, ponto 96 de c.p.a. E: 679625 e N: 9736534, ponto 97 de c.p.a. E: 679204 e N: 9736424, ponto 98 de c.p.a. E: 678657 e N: 9736527, ponto 99 de c.p.a. E: 678403 e N: 9736512,

 SF/18764.17409-06

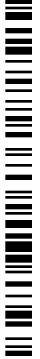
ponto 100 de c.p.a. E: 678253 e N: 9736630, ponto 101 de c.p.a. E: 677847 e N: 9736801, ponto 102 de c.p.a. E: 677511 e N: 9736746, ponto 103 de c.p.a. E: 677300 e N: 9736867, ponto 104 de c.p.a. E: 677215 e N: 9736877, ponto 105 de c.p.a. E: 675900 e N: 9737304, ponto 106 de c.p.a. E: 675346 e N: 9737381, ponto 107 de c.p.a. E: 674772 e N: 9737018, ponto 108 de c.p.a. E: 674147 e N: 9736527, ponto 109 de c.p.a. E: 673612 e N: 9736095, ponto 110 de c.p.a. E: 672898 e N: 9735673, ponto 111 de c.p.a. E: 672591 e N: 9735221, até atingir o ponto 112 de c.p.a. E: 671917 e N: 9734670, localizado na margem direita do rio Mirim; deste segue em linha reta até o ponto 113 de c.p.a. E: 669615 e N: 9734763; deste segue por linhas retas, mantendo uma distância aproximada de um quilômetro da costa, passando pelos pontos: ponto 114 de c.p.a. E: 668437 e N: 9735205, ponto 115 de c.p.a. E: 668288 e N: 9735275, ponto 116 de c.p.a. E: 668146 e N: 9735375, ponto 117 de c.p.a. E: 668022 e N: 9735498, ponto 118 de c.p.a. E: 667922 e N: 9735641, ponto 119 de c.p.a. E: 667849 e N: 9735799, ponto 120 de c.p.a. E: 667804 e N: 9735965, ponto 121 de c.p.a. E: 667649 e N: 9736828; deste segue em linha reta até o ponto 122 de c.p.a. E: 667407 e N: 9739179; deste segue por linhas retas, mantendo uma distância aproximada de dois quilômetros da costa, passando pelos pontos: ponto 123 de c.p.a. E: 667501 e N: 9739343, ponto 124 de c.p.a. E: 667601 e N: 9739486, ponto 125 de c.p.a. E: 667706 e N: 9739613, ponto 126 de c.p.a. E: 667813 e N: 9739722, ponto 127 de c.p.a. E: 667868 e N: 9739773, ponto 128 de c.p.a. E: 669212 e N: 9740950, ponto 129 de c.p.a. E: 669579 e N: 9741614, ponto 130 de c.p.a. E: 669640 e N: 9741711, ponto 131 de c.p.a. E: 669775 e N: 9741899, ponto 132 de c.p.a. E: 669847 e N: 9741990, ponto 133 de c.p.a. E: 670395 e N: 9742594, ponto 134 de c.p.a. E: 670444 e N: 9742644, ponto 135 de c.p.a. E: 670542 e N: 9742738, ponto 136 de c.p.a. E: 670660 e N: 9742835, ponto 137 de c.p.a. E: 670803 e N: 9742935, ponto 138 de c.p.a. E: 670953 e N: 9743022, ponto 139 de c.p.a. E: 671112 e N: 9743096, ponto 140 de c.p.a. E: 671253 e N: 9743150, ponto 141 de c.p.a. E: 671379 e N: 9743187, ponto 142 de c.p.a. E: 671446 e N: 9743204, ponto 143 de c.p.a. E: 672296 e N: 9743391, ponto 144 de c.p.a. E: 672839 e N: 9743672, ponto 145 de c.p.a. E: 672893 e N: 9743697, ponto 146 de c.p.a. E: 673010 e N: 9743749, ponto 147 de c.p.a. E: 673088 e N: 9743780, ponto 148 de c.p.a. E: 673186 e N: 9743808, ponto 149 de c.p.a. E: 673269 e N: 9743828, ponto 150 de c.p.a. E: 673325 e N: 9743841, ponto 151 de c.p.a. E: 673410 e N: 9743861, ponto 152 de c.p.a. E: 673523 e N: 9743881, ponto 153 de c.p.a. E: 674294 e N: 9743972, ponto 154 de c.p.a. E: 674382 e N: 9743979, ponto 155 de c.p.a. E: 674556 e N: 9743984, ponto 156 de c.p.a. E: 674641 e N: 9743983, ponto 157 de c.p.a. E: 676011 e N: 9743905, ponto 158 de c.p.a. E: 676520 e N: 9743994, ponto 159 de c.p.a. E:

 SF/18764.17409-06

676660 e N: 9744009, ponto 160 de c.p.a. E: 676938 e N: 9744018, ponto 161 de c.p.a. E: 677075 e N: 9744013, ponto 162 de c.p.a. E: 678056 e N: 9743909, ponto 163 de c.p.a. E: 678120 e N: 9743943, ponto 164 de c.p.a. E: 678452 e N: 9744098, ponto 165 de c.p.a. E: 679734 e N: 9744544, ponto 166 de c.p.a. E: 679859 e N: 9744578, ponto 167 de c.p.a. E: 680118 e N: 9744632, ponto 168 de c.p.a. E: 680323 e N: 9744653, ponto 169 de c.p.a. E: 680383 e N: 9744651, ponto 170 de c.p.a. E: 680886 e N: 9744620, ponto 171 de c.p.a. E: 681083 e N: 9744588, ponto 172 de c.p.a. E: 681251 e N: 9744543, ponto 173 de c.p.a. E: 681418 e N: 9744483, ponto 174 de c.p.a. E: 681575 e N: 9744409, ponto 175 de c.p.a. E: 681724 e N: 9744322, ponto 176 de c.p.a. E: 681867 e N: 9744222, ponto 177 de c.p.a. E: 682003 e N: 9744108, ponto 178 de c.p.a. E: 682112 e N: 9743998, ponto 179 de c.p.a. E: 682201 e N: 9743901, ponto 180 de c.p.a. E: 682589 e N: 9743435, ponto 181 de c.p.a. E: 684170 e N: 9743067, ponto 182 de c.p.a. E: 684726 e N: 9743064, ponto 183 de c.p.a. E: 685435 e N: 9743264, ponto 184 de c.p.a. E: 685556 e N: 9743290, ponto 185 de c.p.a. E: 685794 e N: 9743326, ponto 186 de c.p.a. E: 685910 e N: 9743337, ponto 187 de c.p.a. E: 686706 e N: 9743364, ponto 188 de c.p.a. E: 686819 e N: 9743361, ponto 189 de c.p.a. E: 687047 e N: 9743343, ponto 190 de c.p.a. E: 687164 e N: 9743327, ponto 191 de c.p.a. E: 690132 e N: 9742737, ponto 192 de c.p.a. E: 690219 e N: 9742716, ponto 193 de c.p.a. E: 692572 e N: 9742027, ponto 194 de c.p.a. E: 696864 e N: 9740770, ponto 195 de c.p.a. E: 696976 e N: 9740730, ponto 196 de c.p.a. E: 698953 e N: 9739887, ponto 197 de c.p.a. E: 702494 e N: 9738708, ponto 198 de c.p.a. E: 702625 e N: 9738654, ponto 199 de c.p.a. E: 703703 e N: 9738115, ponto 200 de c.p.a. E: 707164 e N: 9736284, ponto 201 de c.p.a. E: 711915 e N: 9734568, ponto 202 de c.p.a. E: 712020 e N: 9734523, ponto 203 de c.p.a. E: 717599 e N: 9731751, ponto 204 de c.p.a. E: 723102 e N: 9729615, ponto 205 de c.p.a. E: 723326 e N: 9729509, ponto 206 de c.p.a. E: 725555 e N: 9728393, ponto 207 de c.p.a. E: 727751 e N: 9727565, ponto 208 de c.p.a. E: 728877 e N: 9727316, ponto 209 de c.p.a. E: 729152 e N: 9727210, ponto 210 de c.p.a. E: 730426 e N: 9726493, ponto 211 de c.p.a. E: 733087 e N: 9725357, ponto 212 de c.p.a. E: 733227 e N: 9725284, ponto 213 de c.p.a. E: 734584 e N: 9724431, ponto 214 de c.p.a. E: 735536 e N: 9724155, ponto 215 de c.p.a. E: 735747 e N: 9724066, ponto 216 de c.p.a. E: 736872 e N: 9723434, ponto 217 de c.p.a. E: 740140 e N: 9722047, ponto 218 de c.p.a. E: 740303 e N: 9721959, ponto 219 de c.p.a. E: 742834 e N: 9720274; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 220 de c.p.a. E: 743402 e N: 9720090, ponto 221 de c.p.a. E: 743520 e N: 9720044, ponto 222 de c.p.a. E: 743678 e N: 9719970, ponto 223 de c.p.a. E: 743815 e N: 9719891, ponto 224 de c.p.a. E: 743935 e N: 9719810, ponto 225 de c.p.a. E: 743992 e N:

 SF/18764.17409-06

9719769, ponto 226 de c.p.a. E: 744430 e N: 9719423, ponto 227 de c.p.a. E: 745147 e N: 9719238, ponto 228 de c.p.a. E: 745320 e N: 9719175, ponto 229 de c.p.a. E: 745478 e N: 9719101, ponto 230 de c.p.a. E: 745602 e N: 9719032, ponto 231 de c.p.a. E: 745742 e N: 9718939, ponto 232 de c.p.a. E: 745989 e N: 9718757, ponto 233 de c.p.a. E: 747137 e N: 9718563, ponto 234 de c.p.a. E: 747340 e N: 9718578, até atingir o ponto 235 de c.p.a. E: 748795 e N: 9718342, localizado na foz do rio Preguiças; deste segue acompanhando a foz do rio Preguiças até o ponto 236 de c.p.a. E: 750220 e N: 9716827; deste segue por linhas retas, contornando a comunidade de Atins e Atins de Dentro passando pelos pontos: ponto 237 de c.p.a. E: 750061 e N: 9715626, ponto 238 de c.p.a. E: 749178 e N: 9715189, ponto 239 de c.p.a. E: 747073 e N: 9714659, ponto 240 de c.p.a. E: 746439 e N: 9715101, ponto 241 de c.p.a. E: 744916 e N: 9714936, ponto 242 de c.p.a. E: 744430 e N: 9715063, ponto 243 de c.p.a. E: 743287 e N: 9714728, ponto 244 de c.p.a. E: 743539 e N: 9713740, ponto 245 de c.p.a. E: 745380 e N: 9713863, ponto 246 de c.p.a. E: 748108 e N: 9713711, ponto 247 de c.p.a. E: 749260 e N: 9713384, ponto 248 de c.p.a. E: 753074 e N: 9712822, até atingir o ponto 249 de c.p.a. E: 753987 e N: 9712808, localizado nas proximidades da localidade de Mandacaru; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 250 de c.p.a. E: 755003 e N: 9712162, ponto 251 de c.p.a. E: 754870 e N: 9711309, ponto 252 de c.p.a. E: 754591 e N: 9710797, ponto 253 de c.p.a. E: 754363 e N: 9710732, ponto 254 de c.p.a. E: 754122 e N: 9710084, até atingir o ponto 255 de c.p.a. E: 754125 e N: 9710072, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 256 de c.p.a. E: 749894 e N: 9708260; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 257 de c.p.a. E: 749856 e N: 9708243, ponto 258 de c.p.a. E: 749788 e N: 9708216, ponto 259 de c.p.a. E: 749225 e N: 9708202, ponto 260 de c.p.a. E: 748931 e N: 9708265, ponto 261 de c.p.a. E: 748913 e N: 9708262, ponto 262 de c.p.a. E: 748680 e N: 9708158, ponto 263 de c.p.a. E: 748519 e N: 9708187, ponto 264 de c.p.a. E: 747938 e N: 9708083, ponto 265 de c.p.a. E: 747768 e N: 9707876, ponto 266 de c.p.a. E: 746635 e N: 9706572, até atingir o ponto 267 de c.p.a. E: 746560 e N: 9706509, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue à montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 268 de c.p.a. E: 742702 e N: 9705343; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 269 de c.p.a. E: 743036 e N: 9702301, ponto 270 de c.p.a. E: 739581 e N: 9700230, ponto 271 de c.p.a. E: 738411 e N: 9700442, ponto 272 de c.p.a. E: 737484 e N: 9700623, ponto 273 de c.p.a. E: 736953 e N: 9700731, ponto 274 de c.p.a. E: 736916 e N: 9700753, ponto 275 de c.p.a. E: 736841 e N: 9700781, ponto 276 de c.p.a. E: 736809 e N: 9700789, ponto 277 de c.p.a. E:



SF/18764.17409-06

736725 e N: 9700849, ponto 278 de c.p.a. E: 736674 e N: 9700894, ponto 279 de c.p.a. E: 736649 e N: 9700922, ponto 280 de c.p.a. E: 736611 e N: 9700970, até atingir o ponto 281 de c.p.a. E: 736417 e N: 9700933, localizado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue a montante pela margem esquerda do Riacho Achuí até o ponto 282 de c.p.a. E: 734128 e N: 9702197; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 283 de c.p.a. E: 732914 e N: 9702061, ponto 284 de c.p.a. E: 732732 e N: 9702242, ponto 285 de c.p.a. E: 732734 e N: 9702422, até atingir o ponto 286 de c.p.a. E: 732475 e N: 9702694, localizado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue a montante pela margem esquerda do riacho Achuí até o ponto 287 de c.p.a. E: 729616 e N: 9701540, localizado na confluência do riacho Achuí com um afluente sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 288 de c.p.a. E: 726016 e N: 9699858, deste segue em linha reta até o ponto 289 de c.p.a. E: 722077 e N: 9700815, situado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue em linha reta até o ponto 290 de c.p.a. E: 717666 e N: 9701840, situado na margem direita do lago formado pelo rio Negro; deste segue a jusante pela margem direita do lago formado pelo rio Negro até o ponto 291 de c.p.a. E: 718868 e N: 9703446; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 292 de c.p.a. E: 718879 e N: 9703797, ponto 293 de c.p.a. E: 718744 e N: 9704108, até atingir o ponto 294 de c.p.a. E: 718201 e N: 9704516, localizado nas proximidades da localidade da Boca da Lagoa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 295 de c.p.a. E: 718140 e N: 9704729, ponto 296 de c.p.a. E: 717817 e N: 9705097, ponto 297 de c.p.a. E: 716886 e N: 9705574, até atingir o ponto 298 de c.p.a. E: 716566 e N: 9705778, localizado nas proximidades da localidade do Igarapé dos Ferros; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 299 de c.p.a. E: 716603 e N: 9706543, ponto 300 de c.p.a. E: 716333 e N: 9707350, até atingir o ponto 301 de c.p.a. E: 715977 e N: 9707601, localizado nas proximidades da localidade do Buriti Grosso; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 302 de c.p.a. E: 715667 e N: 9707845, ponto 303 de c.p.a. E: 715263 e N: 9708345, ponto 304 de c.p.a. E: 714920 e N: 9708622, ponto 305 de c.p.a. E: 714836 e N: 9709047, ponto 306 de c.p.a. E: 714727 e N: 9709260, ponto 307 de c.p.a. E: 714407 e N: 9709822, ponto 308 de c.p.a. E: 714050 e N: 9709383, ponto 309 de c.p.a. E: 714254 e N: 9709015, ponto 310 de c.p.a. E: 714419 e N: 9708857, ponto 311 de c.p.a. E: 714966 e N: 9707892, ponto 312 de c.p.a. E: 715359 e N: 9706987, ponto 313 de c.p.a. E: 715267 e N: 9706003, ponto 314 de c.p.a. E: 715404 e N: 9705506, ponto 315 de c.p.a. E: 715550 e N: 9705117, ponto 316 de c.p.a. E: 715112 e N: 9702464, ponto 317 de c.p.a. E: 712116 e N: 9703197, ponto 318 de c.p.a. E: 711997 e N: 9704269,

SF/18764.17409-06
|||||

ponto 319 de c.p.a. E: 711832 e N: 9704925, até atingir o ponto 320 de c.p.a. E: 712082 e N: 9706074, localizado nas proximidades da localidade do Sucuriú; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 321 de c.p.a. E: 711869 e N: 9707174, ponto 322 de c.p.a. E: 711436 e N: 9709239, ponto 323 de c.p.a. E: 710665 e N: 9708888, ponto 324 de c.p.a. E: 710688 e N: 9707479, ponto 325 de c.p.a. E: 711370 e N: 9705899, ponto 326 de c.p.a. E: 710857 e N: 9704631, ponto 327 de c.p.a. E: 711128 e N: 9703438, até atingir o ponto 328 de c.p.a. E: 708025 e N: 9704197, situado na margem direita do riacho Baixão do Buritizal; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 329 de c.p.a. E: 708330 e N: 9705046, ponto 330 de c.p.a. E: 707489 e N: 9706015, até atingir o ponto 1 e perfazendo uma área aproximada de 161.369 ha (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e nove hectares).

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator